



LEI COMPLEMENTAR N. 1.210.

Autoria: Poder Executivo.

Altera os arts. 1.º, 2.º e 3.º da Lei Complementar n. 1.166/2019, que transformou em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS o Lote 106-A/2 da Gleba Patrimônio Maringá do Município de Maringá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei Complementar n. 1.166/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º De acordo com o Edital de Chamamento Público n. 01/2018, fica transformado em Zona Especial para Habitação de Interesse Social - ZEIS, conforme o previsto no inciso XV do art. 24, no inciso I do art. 64 e nos arts. 67, 68 e 70 da Lei Complementar n. 632/2006, que criou o Plano Diretor do Município de Maringá, o seguinte imóvel: Lote 106-A/2 – Gleba Patrimônio Maringá, com área de 28.636,98m² (vinte e oito mil, seiscentos e trinta e seis e noventa e oito metros quadrados). (NR)"

Art. 2.º O art. 2.º da Lei Complementar n. 1.166/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º O imóvel que tiver seu zoneamento alterado para ZEIS deverá ter as obras iniciadas no prazo máximo de 90

(noventa) dias após o registro de incorporação do empreendimento I, que constituirá a primeira fase de implantação das unidades habitacionais de interesse social com 320 (trezentos e vinte) unidades. (NR)"

Art. 3.º O § 4.º do art. 2.º da Lei Complementar n. 1.166/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º (...)

§ 4.º É vedada a comercialização das unidades habitacionais para aqueles não inscritos no Sistema Gerenciador de Cadastro para Casa Própria (SGCCP) da Secretaria de Planejamento e Urbanismo – Diretoria de Habitação, até que toda a listagem de interessados encaminhada pela SEPLAN tenha esgotado a chance de financiamento por prazo a ser definido em contrato entre o requerente/incorporadora e a Municipalidade. (NR)"

Art. 4.º Fica incluído o § 5.º ao art. 2.º da Lei Complementar n. 1.166/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º (...)

§ 5.º As 620 (seiscentos e vinte) unidades habitacionais a serem implantadas no Lote 106-A/2 da Gleba Patrimônio Maringá, bem como a infraestrutura necessária ao empreendimento, deverão ser concluídas em até 60 (sessenta) meses da assinatura do contrato entre o requerente/incorporadora e a Municipalidade. (AC)"

Art. 5.º Fica incluído o § 4.º ao art. 3.º da Lei Complementar n. 1.166/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º (...)

(...)

§ 4.º Fica permitida a emissão do Alvará de Projeto e Execução, logo após a subdivisão do Lote 106-A/2 e o desmembramento de cadastro, a fim de viabilizar a

implantação do empreendimento I e II concomitante à execução da infraestrutura do arruamento, de modo que fica dispensado em atender, nestes casos, o art. 30 da Lei Complementar n. 889/2011. (AC)"

Art. 6.º Fica incluído o § 5.º ao art. 3.º da Lei Complementar n. 1.166/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º (...)

§ 5.º Os empreendimentos que forem implantados a partir da alteração do zoneamento original para ZEIS, após contrato firmado entre o requerente/incorporadora e a Municipalidade, quando da solicitação para construção das unidades habitacionais, poderão enquadrar-se na Lei Complementar n. 764/2009. (AC)"

Art. 7.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 19 de dezembro de 2019.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete